



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## **EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 17**

**PROJETO DE LEI 5896/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

**BENEFICIÁRIO: CENTRO CULTURAL ADESCA**

**FINALIDADE: Manutenção das Atividades**

<b>N.º DA EMENDA IMPOSITIVA</b>	<b>VEREADOR PROPOSITOR</b>	<b>VALOR</b>
197	José Rodrigo De Pietro	R\$ 2.000,00
198	Luciano José de Azevedo	R\$ 3.000,00
199	Dr. Valmir Carrilho Marciano	R\$ 3.000,00
200	Gilberto Junqueira / Delo	R\$ 2.000,00
201	Cido Bolivar / Angelim Barbeiro	R\$ 3.500,00
202	Profa. Mirian Ponzio	R\$ 3.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 16.500,00</b>

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,  
13 de dezembro de 2021.

**Marcos Aparecido Lourençano**  
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 197/2021

**Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Centro Cultural ADESCA	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

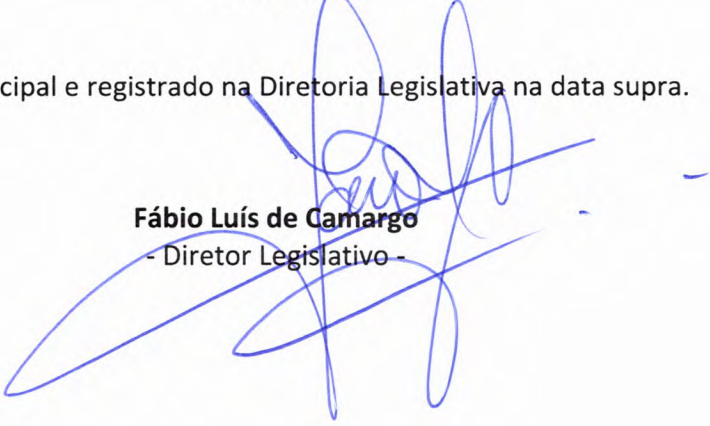
**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

  
**José Rodrigo de Pietro**  
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 198/2021

**Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Centro Cultural ADESCA	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

**Luciano José de Azevedo**

- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

**Fábio Luís de Camargo**

- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 199/2021

**Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Centro Cultural ADESCA	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

**Dr. Valmir Carrilho Marciano**  
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 200/2021

**Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Centro Cultural ADESCA	Manutenção das atividades	R\$2.000,00

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

**Delo**  
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Gilberto Junqueira e apresentada pelo Vereador Delo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 201/2021

**Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:


Destino	Finalidade	Valor
Centro Cultural ADESCA	Manutenção das atividades	R\$3.500,00

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.


**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

  
**Angelim Barbeiro**  
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -

Obs.: Emenda impositiva indicada pelo Vereador Cido Bolívar e apresentada pelo Vereador Angelim Barbeiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282  
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

**A Casa do Povo... A serviço do Povo!**

## EMENDA IMPOSITIVA N.º 202/2021

**Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA APROVA** nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica do Município, Emenda Individual Impositiva ao Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022:

**Art. 1.º** Fica incluída na execução financeira disposta no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, a seguinte programação de emenda individual impositiva:

Destino	Finalidade	Valor
Centro Cultural ADESCA	Manutenção das atividades	R\$3.000,00

**Art. 2.º** A despesa programada no artigo anterior será custeada com créditos consignados no Projeto de Lei n.º 5.896/2021, Anexo 7, Funcional: 99.999.9999.9999, Descrição da Ação: Reserva de Contingência.


**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal, consolidará essa Emenda junto à Lei Orçamentária Anual, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

**Art. 4.º** Essa Emenda entra em vigor em 1.º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, 13 de dezembro de 2021.

  
**Profa. Mirian Ponzio**  
- Vereador -

Aprovado pela Câmara Municipal e registrado na Diretoria Legislativa na data supra.

  
**Fábio Luís de Camargo**  
- Diretor Legislativo -

---

## Emendas Impositivas 2022

---

Centro Cultural Adesca <adesca.depfinanceiro@gmail.com>  
Para: CÂMARA DE TAQUARITINGA <camara@camarataquaritinga.sp.gov.br>

7 de dezembro de 2021 10:20

Prezado Sr.

Fábio Luís de Camargo  
Diretor Legislativo

Em virtude da urgência quanto ao envio das documentações pertinentes às Emendas Impositivas para o ano de 2022, segue anexo o solicitado.

Caso necessite de documentações complementares referente a este processo, ficamos à disposição para enviá-los em tempo.





Sendo o que nos cumpre, subscrevo.

At,  
Centro Cultural ADESCA  
Tel.: (16) 99776-1794

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 4 anexos

-  **Estatuto ADESCA atualizado 2012.pdf**  
5637K
-  **Ata Atual Diretoria.pdf**  
164K
-  **Ofício 031:2021 - Emenda Impositiva 2022.pdf**  
1122K
-  **1. DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO.pdf**  
1128K



6 de dezembro de 2021  
Ofício nº 031/2021  
Ilmo. Sr.  
Fábio Luís de Camargo  
Diretor Legislativo  
**Assunto:** Emendas Impositivas 2022

Conforme solicitado por intermédio do email camara@camarataquaritinga.sp.gov.br, encaminhado a esta entidade no dia 1 de dezembro de 2021 às 12:21 o qual solicita o envio do Plano de Trabalho resumido (ofício descrevendo somente a finalidade que a Organização dará para a verba a ser recebida e assinar), seguem as seguintes informações:

**EMENDAS IMPOSITIVAS - BLOCO Nº 17**

**BENEFICIÁRIO:** CENTRO CULTURAL ADESCA

**FINALIDADE:** Manutenção das Atividades

**VALOR:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**AÇÃO:** Custeio

**RESUMO:** Os recursos serão utilizados para o custeio da manutenção da entidade, tais como o pagamento de folha de pagamento de recursos humanos, contratação de serviços de terceiros, aquisição de bens não duráveis tais como materiais de higiene e limpeza, alimentação e materiais de consumo. Também será utilizado para o pagamento de despesas com energia, água, luz, telefone e outras despesas para o atendimento direto à crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social que são atendidas pela entidade.

Cordialmente,



**Márcia Cristina de Paula Almeida**  
Presidente

## **DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO À DESTINAÇÃO DE EMENDAS IMPOSITIVAS**

NOME DA ENTIDADE: CENTRO CULTURAL ADESCA

CNPJ: 04.924.769/0001-57

**ENDEREÇO**

Rua Miguel Anselmo, 176 - Centro  
Taquaritinga/SP CEP: 15.900-000

**TELEFONE**

(16) 3253-3733

**E-MAIL**

[adesca@ymail.com](mailto:adesca@ymail.com)

**URL Comercial**

[www.dancacomunidade.com.br](http://www.dancacomunidade.com.br)

Eu, Márcia Cristina de Paula Almeida, portadora do documento de identidade, RG: 17.454.315 e do CPF: 071.909.878-51, brasileira, solteira, aposentada, residente domiciliada na Rua Art. Rafael Lofrano, 33 - Jardim Paraíso I - Taquaritinga/SP, dirigente do Centro Cultural ADESCA, CNPJ 04.924.769/0001-57, DECLARO, para fins de habilitação à destinação de emendas impositivas, que esta Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas na legislação aplicável e, portanto:

I – É regularmente constituída no território nacional;

II – Não é omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas e faz a informação de transparência conforme determinado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por meio do seu Portal de Transparência na internet [www.adesca.site.com.br](http://www.adesca.site.com.br) (Comunicado/SDG nº 16/2018-TCE e Comunicado n 01/2020 da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, publicado no diário oficial em 26/10/2020);

III – Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento ou dispensa de chamamento, bem como, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, as contas encontram-se pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública;

VII – Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível;

Firmo a presente declaração em obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial aos artigos 39, 40 e 41, e DECLARO, para fins de habilitação à destinação de Emendas Impositivas que a Instituição e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer outras vedações previstas na legislação aplicável, sob pena da lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Taquaritinga, 03 de Dezembro de 2021.



**Márcia Cristina de Paula Almeida**  
Presidente



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.

### **Título I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS.**

#### **Capítulo I Da Instituição.**

**Art. 1º** - A Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, também designada pelo nome fantasia de "Centro Cultural ADESCA", constituída em 24 de agosto de 2001, que é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, classificada com associação civil sem fins lucrativos de natureza social, cultural, educacional, artística e esportiva, de duração indeterminada e sediada na rua: Miguel Anselmo, 176 - Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, que reger-se-á pelas presentes normas estatutárias, além das normas previstas pela legislação aplicável a espécie.

**Parágrafo 1º.** A Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico poderá abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior. Ao estender sua atividade a outras cidades, nelas poderá abrir escritório, local, regional ou internacional.

**Parágrafo 2º.** A Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico disciplinará seu funcionamento por meio de Regimento Interno, devidamente aprovado pela Assembléia Geral.

#### **Capítulo II Da natureza e finalidade**

**Art. 2º.** A Associação terá como finalidade auxiliar no desenvolvimento físico, intelectual, cultural, educacional e desportivo de crianças e adolescentes brasileiras, visando o preparo para o exercício da cidadania. Também atuará na área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, voltadas principalmente à preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos.

**Parágrafo 1º:** A Associação disponibilizará seus serviços de atendimento á comunidade em geral, dando-lhe suporte, mediante:

- I. Auxílio na promoção da Proteção integral e defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizados pelo Estatuto da criança e do Adolescente-ECA;
- II. Estímulos para a qualificação, dando alternativa de profissionalização através da promoção de cursos e ou estágios e propostas de geração de renda para os jovens participantes dos programas e projetos sociais realizados pela associação ou outras organizações a que ela vier a apoiar;



- III. Incentivo à cultura física, proporcionando aos participantes dos projetos mantidos pela associação, a prática de diversas modalidades de atividades culturais, esportivas e de lazer;
- IV. Promoção de festivais competitivos mostra e eventos diversos incentivando a produção das diferentes linguagens artísticas e esportivas valorizando o intercâmbio, cultural, técnico e social de seus participantes;
- V. Promoção da integração social e o bem estar dos participantes dos projetos da associação e seus familiares através do incremento de ações de assistência social e jurídica;
- VI. Incentivo as praticas do voluntariado e ações solidária na comunidade em seus diversos segmentos.

**Parágrafo 2º:** Na área de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, promoverá ações de Educação Ambiental em todos os níveis visando a construção de comunidades sustentáveis, alinhados aos fundamentos da Lei Federal 9.795/99 que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e a Lei Federal 9.433/97 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos atendendo aos princípios básicos das respectivas Políticas Estaduais sempre levando em consideração a legislação pertinente e seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Executar e/ou auxiliar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, artístico, das comunidades atendidas pela associação;
- II. Auxiliar na administração das Áreas Protegidas, com a elaboração e/ou execução de projetos e prestação de serviços, através de parcerias e Contrato de Gestão Compartilhada e as legislações pertinentes;
- III. Proteger, conservar e melhorar nossos Recursos Hídricos;
- IV. Participar ativamente das discussões, de Coletivos de Entidades Ambientalistas e de Educação Ambiental, podendo representar ou ser representada nos diversos órgãos e ou instituições formuladoras de políticas públicas ambientais e mais especificamente para Áreas Protegidas e Recursos Hídricos, a fim de conseguir viabilizar seus objetivos estatutários.

**Parágrafo 3º:** Na área do Esporte, desenvolverá projetos desportivos que contemplem atividades sócio-desportivas educacionais, ao desporto e para desporto, concentradas nas seguintes áreas:

- I. Área Educacional: projetos voltados como disciplina ou atividade extracurricular desportiva no âmbito da educação básica, fundamental, médio e superior promovendo atividades no contra turno escolar, objetivando o desenvolvimento integral do indivíduo;
- II. Área de Formação Desportiva: projetos voltados para a Iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;
- III. Área Sócio-Desportiva: projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando as pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas;
- IV. Área Participativa: a) projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos que evitem a seletividade e a hipercompetitividade de seus

*[Handwritten signature]*



participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas representativas de valores da nossa identidade cultural; b) projetos voltados à distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica, para integrantes da rede pública de ensino ou a integrantes de comunidade de vulnerabilidade social, devidamente comprovadas na futura prestação de contas;

- V. Área de Infraestrutura: projetos voltados à construção, reformas e adequação de espaços, equipamentos e instalações desportivas, desde que situados em próprios públicos.

**Art. 3º** - A Associação também irá atuar na promoção de eventos, treinamentos, cursos profissionalizantes, pesquisas e estudos voltados para a cultura, difusão da arte, meio ambiente e assistência social; incentivar os artistas através do Troféu Arts e do Cia Festival & Convidados; formar parcerias e estratégias viabilizar suas atividades; promover o uso da "Internet" como forma de comunicação e divulgação cultural e de ações positivas de proteção e defesa da criança e do adolescente; promover campanhas culturais e sociais; cadastrar os artistas da região; empregar-se na construção de locais próprios para eventos culturais.

### Capítulo III Dos meios e recursos

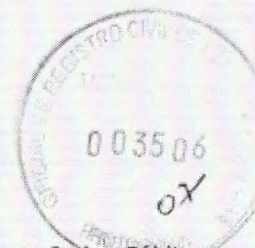
**Art. 4º.** A fim de cumprir suas finalidades a **Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias e dedicando-se as atividades exclusivamente sociais, culturais, educacionais e preservação do meio ambiente, que serão disponibilizadas á comunidade em geral; por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante doação de recursos físico, humanos e quando possível, financeiros, sempre observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, em não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo único:** Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando á auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 5º.** Os meios e os recursos, para execução dos objetivos e projetos da **Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, serão obtidos preferencialmente, sem prejuízo de outras fontes lícitas, de:

- I- Contribuição dos sócios;
- II- Contribuições em dinheiro dos colaboradores;
- III- Contribuições eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não;

*hmm*



- IV- Convênios, subvenções, doações ou parcerias firmadas com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda com outras pessoas jurídicas de direito privado legalmente constituídas;
- V- Resultado financeiro da promoção de eventos diversos;
- VI- Produção e venda de espetáculos de teatro e dança;
- VII- Remuneração pelo uso de marca ou expressão ou sinal de propaganda;
- VIII- Remuneração por serviços prestados referentes a contratos ou convênios através de licitações com órgãos públicos, empresas, entidades civis ou outras pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 6º.** Às contribuições a que se referem os incisos I, II e III do artigo anterior será sempre facultativa.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros obtidos pela **Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico** serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos estatutários e, não serão distribuídos aos associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer resultados ou eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

#### **Capítulo IV** **Dos associados, seus deveres e direitos.**

##### **Seção I** **Das categorias dos associados.**

**Art. 8º -** O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Primeiro:** Será associado todo o cidadão da comunidade local, que se manifestar através de requerimento próprio escrito, a vontade de integrar esse quadro associativo.

**Parágrafo Segundo:** É limitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Sócio-doador, atribuída às pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doação significativa da Associação;
- II. Sócio, atribuída às pessoas que por ventura venham a se associar quaisquer programas criados de acordo com o objetivo do presente estatuto;
- III. Parceiro, atribuída às pessoas físicas ou jurídicas que contribuam regularmente a doações de bens, serviços ou qualquer recurso que possa auxiliar na consecução dos objetivos propostos;
- IV. Amigo, atribuída às pessoas que contribuam regularmente com doações em dinheiro ou que já tenham prestado relevantes serviços à Associação, mas que não tenham interesse em pertencer ao quadro de associados;

*Handwritten signature*



**Art. 9º** - A admissão ou demissão como associado em qualquer categoria, será solicitada pelo interessado mediante requerimento próprio por escrito que será aprovada pela Assembléia Geral ou outorgada a critério deste.

**Art. 10º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações legais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Participar das atividades que a Associação realizar, criar e manter;
- IV. Receber, periodicamente, informações sobre as ações da Associação;
- V. A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

**Art. 11º** - São deveres dos integrantes da Associação:

- I- Colaborar para que a Associação cumpra o objetivo e as finalidades a que se destina;
- II- Zelar e defender, por atos e palavras, o bom nome da Associação;
- III- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estatutárias e regimentais;
- IV- Acatar as determinações da diretoria;
- V- Participar das reuniões para as quais for convidado;
- VI- Desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- VII- Concorrer para estreitar relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária;
- VIII- Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;

## **Seção II**

### **Da Responsabilidade dos associados.**

**Art. 13º.** Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

**Parágrafo único:** - Serão responsabilizados pessoalmente e aplicados a pena de exclusão aos associados que:

- I. Praticarem atos irregulares ou ilícitos em nome da Associação de **Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**;
- II. Que extrapolem os limites dos poderes que lhe foram concedidos por este estatuto;
- III. Causarem danos morais ou materiais a associação;
- IV. Não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- V. Servir-se da associação ou projetos mantidos por esta, para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

*hmmms*





**Capítulo V**  
**Da administração da associação.**

**Seção I**  
**Dos órgãos de administração.**

**Art. 14º.** A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal
- IV. Coordenadoria Regional.

**Art. 15º.** A assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos sócios que estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários.

**Art. 16º.** Cabe à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os administradores;
- II. Decidir sobre a dissolução da associação;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV. Aprovar as contas;
- V. Deliberar sobre a reforma e alterações do presente Estatuto;
- VI. Aprovar o Regimento Interno da associação.

**Art. 17º.** A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III- Discutir e provar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18º.** A Assembléia Geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19º.** A convocação da Assembléia Geral será feita mediante publicação de edital a será fixado na sede (em local adequado e visível), publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, observando, ainda o disposto no art. 43 do presente estatuto.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em seguida convocação com qualquer número de associados.

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;

*Luciano*



- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretária;
- V. Tesoureiro;
- VI. Vice-tesoureiro;

**Art. 21º.** A Diretoria Executiva da Associação Artística Dança de Rua pela Vida será composta de:

- I - Diretor Executivo;
- II-Vice-diretor Executivo;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V-Diretor Financeiro;
- VI- Vice-diretor Financeiro;
- VII - Relações Públicas.

**Art. 21º.** Cabe à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar os planos anuais de trabalho, submetendo-o à aprovação do Assembléia Geral;
- II - Colocar em execução o plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III - Dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:
  - a) As normas estatutárias que regem a Associação;
  - b) As atividades desenvolvidas pela associação;
  - c) A programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV - Elaborar normas para concessão de auxílios diversos aos mais carentes;
- V - Depositar em conta da associação, em estabelecimento de crédito oficial todos os valores recebidos;
- VI - Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, a critério de Presidente ou por solicitação de 2/3 de seus membros;
- VII - Entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Controlar e demitir funcionários;
- IX - Elaborar o Regimento Interno da Associação.

**Art. 22º.** Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em qualquer instância ou tribunal podendo outorgar procuração a mandatário com poderes especiais;
- II - Convocar as reuniões da diretoria Executiva, presidindo-as;
- III - Presidir a Assembléia Geral e fazer cumprir suas deliberações;
- IV - Apresentar ao Assembléia Geral relatório semestral das atividades da diretoria;
- V - Admitir e ou dispensar pessoal de seu quadro obedecendo as decisões do Assembléia Geral;
- VI - Movimentar conjuntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da associação;
- VII - Conferir e autorizar o pagamento de contas;
- VIII - Submeter os balancetes semestrais e o balanço anual á Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

7  
*Handwritten signature*



- IX - Rubricar e publicar em quadro próprio da associação, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X - Receber e fazer doações de bens da associação, caso necessário, sempre respeitadas as normas estatutárias;
- XI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regime interno.

**Art. 23º.** Compete ao vice-presidente:

- I - Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos eventuais, inclusive em demandas judiciais ou extrajudiciais;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

**Art. 24º.** Compete ao Secretário:

- I - Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- II - Redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III - Organizar e zelar pela conservação do arquivo da associação.

**Art. 25º.** Compete ao segundo secretário, auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Art. 26º.** Compete ao Tesoureiro:

- I - Subscrever ao Presidente os cheques da conta bancária da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- III - Efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Presidente, em conformidade com o disposto para aplicação dos recursos no plano anual de trabalho;
- IV - Apresentar ao Presidente os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesas;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Informar os órgãos diretores da associação sobre a situação financeira da associação;
- VII - Promover a concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela associação;
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela associação, representando-os para elaboração da escrituração contábil.

**Art. 27º.** Compete ao Vice-auxiliar o tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

**Art. 28º** - O mandato da diretoria será de dois anos, sendo permitida uma única recondução subsequente, pelo mesmo período.

**Parágrafo primeiro** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

**Parágrafo segundo** - Perderá o mandato o membro da diretoria que falta a três reuniões consecutivas sem justa causa;

**Parágrafo terceiro** - A diretoria Executiva reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

*hmm*



**Art. 29º** - O Conselho Fiscal constituído por três membros e seus respectivos suplentes eleitos dentre eles, por maioria pela Assembléia Geral, um Presidente, e tem por atribuição :

- I - Verificar os balancetes semestrais e anuais apresentados pela diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II - Assessorar a diretoria na elaboração do plano anual de trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III - Examinar a qualquer tempo, os documentos da tesoureira;
- IV - Dar parecer, a pedido da Diretoria ou da Assembléia Geral, sobre resoluções que afetem as finanças da associação;
- V - Solicitar a Assembléia Geral, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

**Parágrafo único** - o mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição por mais uma vez e, em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 30º** - O conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

**Art. 31º** - Compete ao Coordenador Regional:

- I. Assegurar a gestão administrativa da **Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico**, no âmbito regional;
- II. Desempenhar as tarefas de representação e de administração por delegação do Presidente, mediante procuração, ouvido o Assembléia Geral.

**Art. 32º** - Os cargos da diretoria em hipótese alguma, serão remunerados e não haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**Art. 33º** - A Associação contará com um Conselho Técnico e Científico.

**Parágrafo primeiro** - O Conselho Técnico e Científico é um órgão de assessoramento da Associação, na consecução dos seus objetivos institucionais, composto de número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas e destituídas pelo Assembléia Geral.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Técnico e Científico terá o seu respectivo Presidente nomeado pelo Assembléia Geral com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo terceiro** - Os demais integrantes do Conselho Técnico e Científico serão indicados pelo presidente do respectivo Conselho e aprovados pelo Assembléia Geral.

**Art. 34º** - Compete ao Conselho Técnico e Científico:

- I - Prestar assessoria nos assuntos que necessitem de opiniões técnicas e científicas;
- II - Orientar quanto à prioridades e planos de trabalho;
- III - Opinar sobre assuntos de relevância técnica e científica, quando solicitado pela Diretoria Executiva ou julgar necessário;
- IV - Promover e divulgar as atividades da associação nas comunidades técnicas e científicas.



## Capítulo VI Do patrimônio

**Art. 35º.** O patrimônio da Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico será constituído de bens, móveis e imóveis, títulos e valores que esta possua no ato de sua instituição, sem embargos de outros que venha a adquirir ou receber em doação ou cessão ao longo de sua existência.

**Parágrafo único** - A aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais somente serão válidas se previamente aprovadas pela Assembleia Geral, em ambos os casos devendo contar com a presença de no mínimo 51% dos associados com direito de voto.

**Art. 36º.** Todos os bens móveis, imóveis ou semoventes adquiridos, doados ou cedidos à associação serão identificados, contabilizados e inventariados pelo Diretor Executivo da associação, e, integrarão o seu patrimônio.

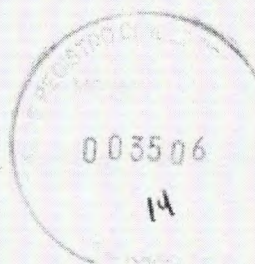
**Art. 37º.** No caso de dissolução desta Associação, aprovada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições congêneres, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de origem e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo a uma entidade pública.

## Capítulo VII Da prestação de contas

**Art. 38º.** A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

*hmmis*



**Capitulo VIII  
Das Disposições Finais**

**Art. 39º.** Os participantes dos projetos da Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientações ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

**Art. 40º.** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultando operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetos.

**Parágrafo único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e ela vinculada no âmbito do estado concessor.

**Art. 41º** - Serão afixadas em quadro de avisos, dispostos em locais de fácil acesso e grande visibilidade, aos cronogramas, os planos, notícias, convites e atividades da associação.

**Art. 42º.** O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de cinco à dez dias antes da convocação da Assembléia Geral.

**Art. 43º.** O edital de convocação para a Assembléia Geral será divulgado com cinco dias de antecedência da data e conterá:

- I. Dia, local e hora da primeira e segunda convocação;
- II. Ordem do dia.

**Parágrafo único** - será obrigatório, ainda, o envio de circular aos associados.

**Artigo 44º.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 45º** - O exercício fundacional terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual efetuar-se-á, com base na escrituração contábil, um balanço geral de acordo com as prescrições legais.

**Art. 46º** - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

**Art. 47º** - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Taquaritinga, 11 de janeiro de 2012.



*Francelino Aparecido Fernandes*  
Francelino Aparecido Fernandes  
Presidente



*Dra. Márcia Aparecida Zucchi Libanore*  
Dra. Márcia Aparecida Zucchi Libanore  
Advogada OAB/SP 143.202

**20 TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**  
Rua Requie de Castro, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (14) 3452-0555  
Operação: Cartório eletrônico - Cartório de Taquaritinga - SP

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: FRANCIELINO APARECIDO FERNANDES(42835), MARCIA APARECIDA ZUCCHI LIBANORE(11425). Dou fé.



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO.**

**CNPJ 04.924.769/0001-57**

**Eleição e Posse Diretoria 2021-2023**

Aos Vinte dias dos mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, às 16h, nas dependências da da Associação de Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico – ADESCA, sito a rua Miguel Anselmo, 176, Centro, Taquaritinga/SP, reúnem-se pais, alunos e professores da ADESCA, associados natos da instituição com a finalidade de eleger e dar posse a nova Diretoria Executiva da entidade. A reunião foi presidida por Maria Augusta Gallassi, presidente da instituição, a mesma discorreu sobre todos os pontos positivos de sua gestão e sobre as ações durante o período de pandemia, apresentando a todos os presentes os balanços gerais e relatórios anuais, sendo muito aplaudida por todos. Regularmente instalada a Assembleia, iniciou-se a eleição e considerando a inscrição de chapa única apresentada à Comissão de eleição, a mesma foi aclamada por unanimidade, conforme homologação datada do dia 07 de Outubro de 2021, composta por **Presidente: Márcia Cristina de Paula Almeida RG 17.454.315, Vice-Presidente: Cassia Cristina Vitório dos Santos RG 29.464.220-1, Tesoureiro: Maria Augusta Galassi RG 23.702.174-2, Vice-Tesoureiro: Clarice Nunes RG 22.858.799-2, Secretário: Patrícia Edneia Lopes Capeleti RG 33.521.523-3, Vice-Secretário: Márcia da Silva Bersi RG 7.018.897-0, Diretor Patrimônio: Ademilde Aparecida Carlos RG 8.408.688, Conselho Fiscal: Aucilia Rodrigues de Oliveira RG 29.167.748, Francine Amanda de Souza RG 43.132.003-2, Edilene dos Santos Clemente RG 2.978.212-7.** Apoiado também no Estatuto que prevê a eleição e posse da Diretoria por aclamação quando houver apenas uma única chapa, esta foi eleita, com a aprovação unânime dos presentes, a chapa para a direção da ADESCA para o biênio 2021-2023. Após a eleição a nova diretoria tomou posse agradecendo a confiança de todos, e comprometeram-se a trabalhar para atingir os objetivos traçados para a associação. Nada mais havendo a tratar, Gabriella Silva dos Santos nomeada secretária ad hoc secretariei e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

1º CARTÓRIO  
WETTERICH

Gabriella Silva dos Santos  
Secretaria Ad. Hoc.

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

Maria Augusta Gallassi  
Presidente

ATA DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
A	10

